

Santos Dumont/MG, 06²⁷ de abril de 2021

Ofício nº: 0604/2021

Assunto: Encaminha Projetos de Leis

Serviço: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

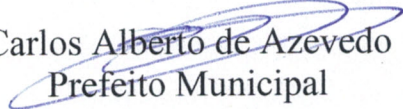
É o presente para encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, os Projetos de Leis abaixo descritos, a saber:

"Dispõe sobre a criação do cargo de Agente Municipal de Trânsito, autoriza a contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal e contém outras providências".

"Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências".

Sem mais para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos

Atenciosamente,


Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
Luciano Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Santos Dumont
N e s t a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

PROJETO DE LEI Nº 09 de 2021

"Dispõe sobre a criação do cargo de Agente Municipal de Trânsito, autoriza a contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal e contém outras providências".

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam criados na estrutura de cargos e salários do Município de Santos Dumont, passando a integrar o quadro efetivo previsto na Lei Municipal n.º 2.275, de 30 de maio de 1990 e seus respectivos anexos, 08 (oito) cargos de Agente Municipal de Trânsito, de vencimentos fixados pelo nível salarial 06, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais, a serem providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 2.º - Excepcionalmente, fica o Executivo Municipal autorizado proceder à contratação dos profissionais para ocuparem os cargos criados no artigo anterior, pelo tempo estritamente necessário a realização de certame público, que deverá ocorrer em um prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 3º - As contratações temporárias de Agente Municipal de Trânsito serão providas através de processo seletivo simplificado, observados os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade e moralidade.

Parágrafo Único - São requisitos para o exercício do cargo de Agente Municipal de Trânsito:

- I- nacionalidade brasileira;
- II- ter no mínimo 18 (dezoito) anos;
- III— a quitação com as obrigações militares (para candidatos homens) e eleitorais;
- IV — o gozo dos direitos políticos;
- V — possuir idoneidade moral, comprovada mediante apresentação de certidões civil e criminal, na forma prevista em Edital;
- VI — possuir ensino médio completo.

Art. 4.º - São atribuições do Agente Municipal Trânsito:

I- exercer a orientação, operação e a fiscalização ostensiva do trânsito e transporte do Município de Santos Dumont, de acordo com os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação ”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

II — lavrar autos de infração no exercício das atividades de fiscalização de trânsito e transporte com base no Código de Trânsito Brasileiro normativas complementares;

III — desenvolver atividades de programas, projetos e campanhas de educação e segurança no trânsito;

IV — desenvolver atividades de monitoramento do tráfego de veículos e operação de trânsito;

V — participar de operações especiais de orientação e fiscalização do trânsito inclusive em apoio à realização de eventos e obras em vias e logradouros públicos;

VI — realizar intervenção no tráfego de veículos, quando necessário ou por determinação superior, orientando e garantindo a sua fluidez;

VII — participar de estudos e auxiliar na coleta de dados estatísticos e situacionais, visando subsidiar a elaboração de projetos e intervenção no sistema viário e na sinalização de trânsito;

VIII — prestar informações de natureza técnica e fiscal nos processos administrativos provenientes da aplicação de auto de infração e outros requeridos pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte;

IX — apresentar proposta e recomendação para a inclusão ou adequação na sinalização e infraestrutura existente nas vias e logradouros públicos;

X — utilizar-se dos instrumentos de trabalho, conduzir veículo e motocicletas, quando habilitados e autorizados, no estrito exercício das atribuições do cargo.

Parágrafo Único — Conduzir veículos oficiais da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte constitui condição inerente às atribuições do cargo, não cabendo a percepção de quaisquer adicionais pelo seu desempenho.

Art. 5º - São deveres e prerrogativas do Agente Municipal de Trânsito, dentre outros previstos em lei:

I — exercer plenamente o poder de polícia administrativa de trânsito e transporte em todo território do Município de Santos Dumont, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e legislação municipal pertinente, de acordo com as diretrizes, orientações programação da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte;

II — iniciar a atividade de fiscalização imediatamente quando observar algum indício, ato ou fato, em situação conflitante com a legislação de trânsito de sua competência;

III — utilizar - se de todos os meios legais, inclusive equipamentos eletrônicos, para coibir infrações previstas na legislação de trânsito;

IV — ter livre acesso aos estacionamentos de órgãos públicos e dos estacionamentos privados de uso coletivo, para fins do cumprimento da legislação que trata da acessibilidade e à documentação de interesse da fiscalização de trânsito;

V — requisitar e obter o auxílio da força de segurança pública, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas atribuições legais;

VI — elaborar relatórios diários de suas atividades, destacando as ocorrências especiais, apresentando-os na periodicidade determinada;

VII — cumprir a carga horária do cargo, escalas e ordens de serviço, escritas ou verbais, emitidas pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação ”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

VIII — participar de atividades de formação, capacitação, aperfeiçoamento ou especialização, sempre que for determinado;

IX — comunicar a seus superiores hierárquicos todo fato contrário ao interesse público, irregularidade ou ilegalidade de que tiver conhecimento em razão do cargo, da função ou do serviço;

X — exercer com eficiência, eficácia e efetividade as atribuições do cargo, objetivando a qualidade dos serviços prestados á população.

Art. 6º - O (a) contratado (a) nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos nas respectivas atribuições dos cargos;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Parágrafo Único – A inobservância do disposto nesta Lei, importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao profissional contratado (a) nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, prorrogáveis por igual período, e assegurada à ampla defesa, nos termos constitucionais.

Art. 8º - O contrato de direito público firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por iniciativa do Município;

Parágrafo Único - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Art. 9º - O contrato de direito público firmado com fulcro na presente Lei assegura ao prestador os seguintes direitos:

I – Contraprestação levando-se em conta os valores fixados nesta Lei;

II - Gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o contratado fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano, observando-se, ainda:

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação ”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

a) A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

b) A gratificação será paga na mesma data em que ocorrer o pagamento do 13.º salário do funcionalismo.

c) O contratado, ao findar o ajuste, perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

d) A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

III – Adicional por serviço extraordinário remunerando o trabalho extra com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, sendo permitido somente para atendimento a situações excepcionais e temporárias, devidamente autorizadas previamente pelo Chefe do Executivo, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

IV – Gozo de Férias Anuais Remuneradas, cuja fruição é fixada pelo Empregador, acrescida, por ocasião de sua concessão com um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período das férias, observando-se ainda:

a) O contratado fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica, observando-se a proporcionalidade indicadas nas alíneas seguintes.

b) 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;

c) 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver faltado de 06 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

d) 18 (dezoito) dias corridos, quando houver faltado de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;

e) 12 (doze) dias corridos, quando houver faltado de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas;

§ 1.º - Para implementar o período aquisitivo são exigidos 12 (doze) meses de exercício, sendo ainda vedado compensar por conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 2.º - O contratado que tiver o ajuste rescindido perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze) avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

calculando-se estes valores com base na remuneração do mês em que for rompido o contrato, observando-se, ainda no cálculo da proporcionalidade o escalonamento previsto nos incisos IV, letras “a” até “e” deste artigo.

§ 3º - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público.

§ 4º - A jornada de trabalho do Agente Municipal de Trânsito poderá ser dividida em turnos, conforme escala de serviço, abrangendo dias úteis, finais de semana e feriados, nos locais de trabalho definido pelo secretário municipal de transporte e trânsito, de acordo com as necessidades, ressalvados os casos de caráter excepcional, previstos na legislação.

§ 5º - O servidor convocado para cumprir escala de serviço em finais de semana ou feriado, terá direito a folga a ser definida pelo seu superior hierárquico.

Art. 10 - A extinção do contrato, também poderá ser efetivada por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa.

Art. 11 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para os fins previstos nesta Lei e para os fins de aposentadoria.

Art. 12 — Os Agentes Municipais de Trânsito deverão fazer uso em serviço de uniforme padrão fornecido pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte.

Parágrafo Único- De uso obrigatório, o uniforme é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva dos Agentes Municipal de Trânsito, contribuindo para a identificação, disciplina e para o conceito da categoria perante a opinião pública.

Art. 13 — É vedado ao Agente Municipal de Trânsito utilizar o uniforme fora do serviço, quando afastado oficialmente das atividades por motivos de suspensão disciplinar, férias e licença de qualquer natureza, quando na inatividade, ou por qualquer outro motivo relevante determinado pela Autoridade de Trânsito.

Art. 14 — Constitui obrigação do Agente Municipal de Trânsito usar e zelar por seu uniforme e por sua correta apresentação em público.

§ 1º - Não é permitido alterar as características do uniforme, nem emprestá-lo a pessoa que não compõe o quadro de Agente Municipal de Trânsito, que possa ser confundido como tal, sob pena de responsabilidade civil, criminal e funcional.

§ 2º - A perda ou dano causado a qualquer componente do uniforme deverá ser comunicado ao superior imediato para que sejam as providências adotadas.

Art. 15 — Os materiais e equipamentos confiados ao Agente Municipal de Trânsito pela Administração Municipal deverão ser utilizados com zelo e a sua entrega e devolução dos mesmos, quando cautelados, ocorrerão mediante termo próprio.

§ 1º - No caso de perda, dano provocado por terceiros, furto, roubo ou extravio em componentes do uniforme, equipamentos, blocos de autuação, caso haja necessidade, deverão ser adotadas as medidas legais, como registro de ocorrência policial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

§ 2º - Deverão ser baixados atos normativos pela autoridade de trânsito disciplinando a utilização de viaturas, entrega de equipamentos e outros materiais, bem como a sua substituição, devolução e as responsabilidades dos Agentes Municipais de Trânsito.

Art. 16 - O prazo do contrato de trabalho terá vigência de até 12 (doze) meses, tendo vigência máxima até a realização de concurso público para o provimento efetivo do cargo que deverá ser realizado até um prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 17 - As contratações temporárias somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, constante das rubricas próprias da Secretaria Municipal Transporte e Trânsito.

Art. 18 - Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Palácio Alberto Santos Dumont, sede da Prefeitura Municipal
Santos Dumont, ____ de _____ de 2021


Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal


José Geraldo de Almeida
Diretor da Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

PROJETO DE LEI Nº _____ de 2021

"Dispõe sobre a criação do cargo de Agente Municipal de Trânsito, autoriza a contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal e contém outras providências".

JUSTIFICATIVA:

Exm.º Sr. Presidente:

Exm.º Srs. Vereadores:

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo, tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Excias, o Projeto de Lei que objetiva criar o cargo de Agente Municipal de Trânsito, de nível salarial 06, jornada semanal de 40 horas, a ser provido por concurso público.

Assim, o caput do artigo 1.º insere na estrutura de cargos e salários do Município, oito cargos efetivos de Agente Municipal de Trânsito.

Contudo, existe no momento a necessidade de atender a demanda da secretária municipal de transportes e trânsito com a contratação temporária de 08 (oito) agentes municipais de trânsito, tendo em vista a necessidade de municipalização do trânsito, como já é do conhecimento dos nobres edis. Só que no momento estão sendo realizados estudos preliminares para realização de concurso público, já tendo uma Comissão nomeada efetivando os levantamentos de vagas. Mas um concurso demanda tempo, com esta fase de levantamento, depois a realização da contratação de empresa, que possivelmente necessitará de licitação pública, etc, situações que envolvem um tempo.

E até a realização do concurso são necessárias as contratações temporárias a fim de proceder a municipalização do trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

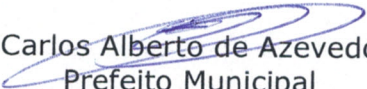
Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

O Projeto em apreço cuida de estabelecer os direitos do (a) contratado (a), prevendo as demais questões que dizem respeito a contratação temporária.

A edição de Lei tão necessária é objetivo do presente Projeto de Lei que ora é submetido ao alto descortino de V.Excias.

Cordialmente


Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

d			IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO		
Estado de Minas Gerais			Gasto Total do Município com Pessoal		
Evolução da Receita Corrente Líquida e Despesas com Pessoal nos ultimos anos.					
Exercício	RCL	Gasto c/ Pessoal	%	Aumento %	
2017	74.292.074,08	39.874.699,90	53,67		
2018	78.028.146,26	43.187.250,74	55,35	1.68	
2019	90.058.295,17	43.874.710,01	48,71	(6.64)	
2020	106.489.813,68	50.762.979,39	47.66	(1.05)	
Observa-se que em 2020 houve uma queda no percent ial de gasto com pessoal devido a um aumento da receita corrente líquida do Município. O gasto com pessoal no demonstrativo acima inclui as depesas do Executivo e do Legislativo, que podem chegar ate 60% da receita corrente líquida.					
Previsão de Impacto Orçamentário/Financeiro Anual - Exercício 2021					
Órgãos	RCL	Despesa c/ Folha de Pagamento	Custo com contratação de 08 Servidores nível 06	Total dos Gastos	Previsão de Gasto c/ Pessoal %
Prefeitura	98.529.000,00	50.137.089,67	163.605,99	50.300.695,66	51,05
Total	98.529.000,00	50.137.089,67	163.605,99	50.300.695,66	51,05
Previsão de Impacto Orçamentário/Financeiro para os dois exercicios seguintes:					
Exercício	RCL	Gasto c/ Pessoal	%	Projeção Aumento (5%)	
2022	101.977.515,00	52.815.730,44	51,79	2.515.034,78	
2023	105.291.784,23	55.456.516,97	52,67	2.640.786,52	
A Despesa total com pessoal do Município , terá uma previsão de acrescimo no valor de R\$ 163.605,99 (cento e sessenta e tres mil, seiscentos e cinco reais e noventa e nove centavos) , com a contratação de 08 servidores nível 06 no exercicio de 2021, ficando com indice de aplicação de gasto com pessoal de 51.05% com base na receita corrente líquida projetada. Para os exercicios de 2022 e 2023 , levou-se em conta o valor previsto para o exercicio de 2021 mais uma correção salarial de 5 % .Portanto o gasto de pessoal estimado do Executivo com relação a receita corrente líquida teremos, 51.79% em 2022 e 52,67% em 2023.					

Diz a Constituição Federal de 1998:

"Art. 169 – A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar "

Concomitante à Lei Complementar 101/00 em seus artigos:

"Art. 19 – Para os fins dos disposto no caput do artigo 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III – Municípios 60% (sessenta por cento)

Art. 20 – A repartição dos limites do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

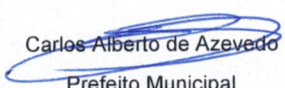
III – na esfera municipal: 6% para o Legislativo e 54% para o Executivo".

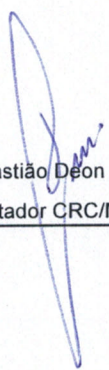
Conclusão:

A Constituição Federal determina que os gastos com pessoal sejam apuradas pela soma de ativo e inativos, diante exposto com base na Previsão Orçamentária para 2021, o Município de Santos Dumont, até o momento possui condições financeiras e orçamentarias para promover as alterações previstas no referido projeto de Lei , observando sempre os índices de gastos com pessoal e tomando as providencias cabíveis quando esse indice mostrar alterado diminuindo assim os gastos com pessoal através de corte de gratificações, horas extras e outros, para que não haja comprometimento futuro.

Declaramos ainda, conforme Art. 16, Inciso II, da lei de responsabilidade fiscal, que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Santos Dumont-MG, 22 de abril de 2021.


Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal


Sebastião Deon dos Santos
Contador CRC/MG 69065/0